



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 5.528

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 5.360, DE 26 DE ABRIL DE 2013, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, criado pela Lei Municipal nº 5.360, de 26 de abril de 2013, passa a denominar-se **“CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER”** e a vincular-se à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, Gerência de Juventude, Esporte e Lazer, vigendo com as alterações constantes nesta Lei.

Art. 2º No inciso IV, do art. 2º, onde se lê: **“aprovar”**; leia-se: **“deliberar”**.

Art. 3º No inciso VIII, do art. 2º, onde se lê: **“referente ao esporte e lazer”**; leia-se: **“referente ao esporte, juventude e lazer”**.

Art. 4º A composição do **Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer**, concernente à representatividade do Poder Público, mencionada no inciso I, do art. 3º, terá a seguinte composição:

**“I – [...]**

**a) dois representantes da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, sendo o Gerente de Juventude, Esporte e Lazer membro nato e permanente;**

**b) um representante da Secretaria de Educação;**

**c) um representante da Secretaria de Assistência Social;**

**d) um representante da Secretaria de Administração e Finanças;**

**e) um representante da Secretaria de Governo, sendo o Gerente de Comunicação membro nato e permanente;**

**f) um representante da Secretaria de Segurança Pública, sendo o Comandante da Defesa membro nato e permanente;**



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

g) um representante da Secretaria de Mobilidade Urbana, sendo o Gerente de Trânsito e Transporte membro nato e permanente.”

Art. 5º No art. 6º, onde se lê: “Gerente da Gerência de Juventude, Esporte e Lazer”; leia-se: “Secretário de Esporte, Juventude e Lazer”.

Art. 6º No parágrafo único, do art. 6º, onde se lê: “Diretor de Esportes, Recreação e Lazer”; leia-se: “Secretário de Esporte, Juventude e Lazer”.

Art. 7º No inciso II, do art. 12, onde se lê: “Gerência de Juventude, Esporte e Lazer”; leia-se: “Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer”.

Art. 8º Nas demais disposições da Lei Municipal nº 5.360, de 26 de abril de 2013, onde se lê: “Conselho Municipal de Esporte e Lazer”; leia-se: “Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer”.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de fevereiro de 2014.

**REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 09/14  
Autoria: Poder Executivo Municipal